



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

DECRETO SG/Nº 1740/23, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Nomeia Bezerra & Brolese Advocacia como Encarregado de Proteção de Dados (DPO – Data Protection Officer) do Município de Criciúma/SC, bem como nomeia os membros do Conselho do Projeto de implementação, adequação e conformidade à LGPD do Município de Criciúma/SC, nos termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e do Decreto SG nº. 969/2023 do Município de Criciúma, de 17 de abril de 2023 (que dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Criciúma) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como com o Decreto SG/nº 969/2023 do Município de Criciúma, de 17 de abril de 2023 (que dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Criciúma), e, ainda, com base nas orientações e diretrizes exaradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e, por fim, nas demais normas e dispositivos legais,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado e designado Bezerra & Brolese advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.789.879/0001-40, com sede à Travessa Padre Pedro Baldoncini, nº 54, 1º Andar, Sala 101, Bairro Centro, no município de Criciúma/SC, CEP 88.801-045, para desempenhar a função de **Encarregado de Proteção de Dados (DPO – Data Protection Officer)** do Município de Criciúma/SC, nos termos do artigo 5º, inciso VIII e artigo 40 e seguintes da Lei nº. 13.709/2018, bem como do Decreto SG nº. 969/2023 do Município de Criciúma, de 17 de abril de 2023 (que dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Criciúma).

Art.2º Ficam designados os seguintes membros do BEZERRA & BROLESE ADVOCACIA para compor e desempenhar a função de Encarregado de Proteção de Dados (DPO – *Data Protection Officer*):

- I – Rafael Bongioio Bezerra;
- II – Filipe Henrique Brolese;
- III – Tiago Rosa Borges.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

Parágrafo único. O escritório BEZERRA & BROLESE ADVOCACIA poderá nomear outras pessoas para compor e desempenhar a função descrita no *caput* deste artigo, mediante simples comunicação ao Município.

Art.3º O escritório Bezerra & Brolese advocacia será responsável por implementar medidas de proteção de dados do MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, a fim de garantir a aderência de toda a organização às disposições das Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas e regulamentos incidentes, nos limites da função de Encarregado de Proteção de Dados (DPO – *Data Protection Officer*), conforme as melhores práticas nacionais e internacionais.

Art.4º O Encarregado de Proteção de Dados (Dpo – *Data Protection Officer*) nomeado, no exercício de suas funções, poderá se reportar diretamente ao Prefeito ou Vice-Prefeito do Município de Criciúma, ao Conselho do Projeto de Implementação, Adequação e Conformidade à Lgpd, ao Secretário de Governança do Município de Criciúma ou ao responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo Dpo.

Parágrafo único. Na falta das pessoas descritas no *caput* deste artigo, o Dpo poderá se reportar aos seus substitutos ou aos seus representantes legais.

Art.5º Ficam nomeados e designados como membros do Conselho do Projeto de implementação, adequação e conformidade à Lgpd as seguintes pessoas:

- I – Gerente do Projeto: Tiago Ferro Pavan;
- II – Representante do Gerente do Projeto: Alexandre de Assis Ferreira;
- III – Representante do Gerente do Projeto: Terence Pedro Dos Santos;
- IV – Procuradora do Município Destacada para Acompanhamento dos Assuntos Jurídicos Relacionados ao Projeto: Giovana Maria Ghisi da Silva;
- V – Líder Técnico: Tiago Rosa Borges (Bezerra & Brolese Advocacia);
- VI – Líder Técnico e Representante Legal do Dpo: Rafael Bongioio Bezerra (Bezerra & Brolese Advocacia);
- VII – Líder Técnico e Representante Legal do Dpo: Filipe Henrique Brolese (Bezerra & Brolese Advocacia);

Parágrafo único. As funções e responsabilidades dos membros do Conselho do Projeto serão determinadas no documento de iniciação ao Projeto de Compliance com a Lgpd e em eventuais documentos subsequentes que se faça necessário atribuir quaisquer funções, obrigações, deveres ou responsabilidades.

Art.6º O Encarregado de Proteção de Dados (Dpo – *Data Protection Officer*) elaborará em conjunto com o Conselho do Projeto de Implementação e Adequação à Lgpd documento de iniciação ao Projeto de Compliance com a Lgpd, a fim de obter conformidade com a Lei Federal nº. 13.709/2018, estabelecendo sugestão e a adoção de:

- I – objetivos, escopo, premissas e restrições do projeto;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

- II – metodologias e forma de organização do projeto;
- III – prazos, cronogramas e estimativas aproximadas;
- IV – relação de entregáveis durante o projeto;
- V – plano inicial e relatórios do projeto;
- VI – propriedade intelectual, confidencialidade, sigilo e proteção de dados relacionados ao projeto;
- VII – atos de informação e formas de comunicação;
- VIII – formas de disponibilização de documentos;
- IX – formas de atendimento, modalidades da prestação de serviço e de realização de reuniões;
- X – formas de assinatura e de validação de documentos;
- XI – prazos de validade, revisão e gestão dos documentos;
- XII – procedimentos e processos a serem observados ao longo da execução dos serviços de Dpo.
- XIII – quaisquer outras medidas que se façam necessárias.

Art.7º A presente nomeação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 24 de julho de 2023.


CLESIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma


ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário-Geral